



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

FL	RUBRICA
DEPTº COMPRAS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 185/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.523/2024.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Linhares-ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que a partir do dia 02/07/2025, ADERIU a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.523/2024, da gerenciadora Prefeitura Municipal de Guarapari, em que foram registrados os preços da sociedade empresarial: VETORIAL - DEFENSIVOS AGRICOLAS E DOMISSANITARIOS LTDA, com sede na Rua Violeta, 292, Jardim Colorado, Vila Velha/ES, CEP 29.104-650, inscrita no CNPJ/MF Nº 39.817.994/0001-79, para aquisição de material de consumo (INSETICIDA E OLEO MINERAL) destinado a atender a Vigilância em Saúde – Vigilância Ambiental, do Município de Linhares, no valor global de R\$ 78.052.50 (setenta e oito mil, cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos da Lei Nº 14.133/2021, processo: 004.350/2025.

Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0500001.16.0004.

Linhares-ES, 02 de julho de 2025

ALEXANDRE MARIM
VIEIRA:05393379781

Assinado digitalmente
por ALEXANDRE
MARIM
VIEIRA:05393379781
Data: 2025.07.02
15:00:19 -0300

Alexandre Marim Vieira
Secretário Municipal de Saúde – Interino



Nº. ____/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 090/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18.523/2024

No dia 27 de setembro de 2024, o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.190/0001-53, com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 090/2024**, resultado do processo licitatório, divulgado no Diário Oficial e homologada pelo ordenador de despesas deste Município, **SR. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 512.902- ES, inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.770.182/0001-04, com sede administrativa a Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, CEP nº. 29.217-080, neste ato representado pela Secretária Municipal, **Sr.ª ALESSANDRA SANTOS ALBANI**, brasileira, funcionária pública, portadora do RG nº. 1172886/ES, inscrita no CPF sob o nº 074.152.887-85, doravante denominados **CONTRATANTES**, **RESOLVEM REGISTRAR PREÇO VISANDO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS (INSETICIDAS, RATICIDAS E OUTROS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE - SEMSA**, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA PARTE CONTRATADA

1 - A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Guarapari/Secretaria Municipal de saúde e a empresa vencedora do certame licitatório, **VETORIAL – DEFENSIVOS AGRICOLAS E DOMISSANITÁRIOS LTDA**, com sede na Rua Violeta, nº. 292, Jardim Colorado, Vila Velha/ES, CEP nº. 29.104-650, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.817.994/0001-79, neste ato representada por seus sócios Sr. **JOSÉ RICARDO BORGES**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº. 058595083, expedida pelo Instituto Félix Pacheco/RJ e inscrito no CPF sob o nº. 764.217.167-68 e Sra. **THAIS CORREA NOBRE BORGES**, brasileira, casada, comerciante, portadora da carteira de identidade nº. 1.162.817 SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 008.052.157-60, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 090/2024**, cujo objeto visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS (INSETICIDAS, RATICIDAS E OUTROS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE - SEMSA**, conforme Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

LOTE 01 AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÓLEO MINERAL: ÓLEO DE BASE PARAFÍNICA BRANCO, DE COR CLARA E BAIXA VISCOSIDADE E ODOR, SEM EMULSIFICANTE, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: APARÊNCIA: LÍQUIDO LÍMPIDO; COR ASTM, MÁX.: 0,5; DENSIDADE RELATIVA, 20°C (G/CM³): 0,83~0,88; PONTO DE FULGOR, MÍN. (°C): 150; ISENTOS DE UMIDADE; VISCOSIDADE CINEMÁTICA A 40°C (CST): 11,0 A 14,0. APRESENTAÇÃO: BOMBONA DE 20 LITROS. A ENTREGA DO PRODUTO DEVE SER FEITA CONFORME NECESSIDADE DO SETOR.	LITRO	7.800	Energis8/ PB 70PS	R\$ 17,90	R\$ 139.620,00
2	LARVICIDA BIOLÓGICO, BACILLUS SPHAERICUS NA CONCENTRAÇÃO DE 51,2%— POTÊNCIA DE , 650 UTI/MG (UNIDADE TÓXICAS INTERNACIONAIS POR MILIGRAMA). PRODUTO NA FORMULAÇÃO WG - CEPA ABTS 1743. EMBALADO EM POTE PLÁSTICO DE 500 GRAMAS. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE COM VALIDADE DE DOIS ANOS. INDICADO PARA O COMBATE CONTRA AS LARVAS DE CULEX QUINQUEFASCIATUS E ANOPHELES..	POTE	30	SUMITOMO/ VECTOLEX WG	R\$ 1.804,00	R\$ 54.120,00
3	LARVICIDA BIOLÓGICO DE AMPLO ESPECTRO CONTRA MOSQUITOS, CONTROLE RÁPIDO E BAIXO POTENCIAL DE RESISTÊNCIA; CONTROLE RESIDUAL ESTENDIDO, EFICÁCIA EM ÁGUA POLUÍDA E ALTA ESPECIFICIDADE DE ALVO. INDICADO PARA O COMBATE CONTRA AS LARVAS DE Aedes spp, Culex spp e Anopheles spp. POTÊNCIA DE 50 UTI (UNIDADES TÓXICAS INTERNACIONAIS) / MG, CONTENDO BACILLUS THURINGIENSIS ISRAELENIS (CEPA AM65-52) E BACILLUS SPHAERICUS 2362 (CEPA ABTS 1743) REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM: SACOS DE 18,1 KG.	SACO	15	SUMITOMO/ VECTOLEX WG	R\$ 5.938,00	R\$ 89.070,00



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

4	INSETICIDA LÍQUIDO PIRETRÓIDE, CONCENTRADO EMULSIONÁVEL A BASE DO PRINCÍPIO ATIVO LAMBACYALOTHRINA NA CONCENTRAÇÃO DE 50G/LIT COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PRE- QUALIFICADO PELA OMS - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE) 1 LITRO. INDICAÇÃO DE USO EM FOG E UBV PARA MOSQUITOS. FRASCO DE 1 LITRO.	LITRO	150	NEOGEN / LANKRON 50 CE	R\$ 109,90	R\$ 16.485,00
5	INSETICIDA LÍQUIDO, ORGANOFOSFORADO NA FORMULAÇÃO CE (CONCENTRADO EMULSIONÁVEL) A BASE DE PIRIMIFÓS-METÍLICO NA CONCENTRAÇÃO DE 50% (500G/LIT), COM REGISTRO NO M.S (PRE-QUALIFICADO PELA OMS - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, REGISTRO E INDICAÇÃO NO RÓTULO PARA CONTROLE DE MOSQUITOS NA FASE ADULTA (CULEX E AEDES) POR TERMONEBULIZAÇÃO E/OU UBV.	LITRO	60	SYNGENTA/ ACTELICPROF	R\$ 318,68	R\$ 19.180,80
6	INSETICIDA LÍQUIDO A BASE DE ALFA-CIPERMETRINA 3% E FLUFENOXURON 3%, FORMULAÇÃO SUSPENSÃO CONCENTRADA, SEM ODOR, PRODUTO SEGURO, COM INDICAÇÃO NO RÓTULO PARA CONTROLE DE BARATAS, BARBEIROS, CASCUDINHOS, CARRAPATOS, ESCORPIÕES, FORMIGAS, MOSCAS, MOSQUITOS, PERCEVEJOS DE CAMA, PULGAS E TRAÇAS. ALTA EFICÁCIA. REGISTRO NO MS.	LITRO	53	BASF / TENOPA	R\$ 252,90	R\$ 13.403,70
7	INSETICIDA LÍQUIDO, PIRETRÓIDE, CONTENDO O INGREDIENTE ATIVO PRALETRINA, NA CONCENTRAÇÃO DE 1,25% P/P E OUTROS COMPONENTES: SINERGISTA, TENSOATIVOS, SOLVENTES E ANTIOXIDANTE. USO PROFISSIONAL E CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA, COM INDICAÇÃO NO RÓTULO PARA CONTROLE DE MOSQUITOS, MOSCAS E OUTROS INSETOS EM APLICAÇÕES ESPACIAIS, PULVERIZAÇÕES E COSTAL MOTORIZADO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE . EMBALAGEM DE 1 LITRO.	LITRO	75	NEOGEN /SHOOT	R\$ 219,45	R\$ 16.458,75



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

8	INSETICIDA E CUPINICIDA NA FORMULAÇÃO WG, PERTENCENTE AO GRUPO QUÍMICO FENIL-PIRAZOL, A BASE DE FIPRONIL NA CONCENTRAÇÃO DE 80% COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA CONTROLE DE CUPINS E CARRAPATOS. SACHE DE 4 GRAMAS (PACOTE COM 4 SACHES)	PACOTE	23	BASF / TERMIDOR WG	R\$124,91	R\$ 2.872,93
9	ADJUVANTE ANTI-EVAPORANTE INDICADO PARA APLICAÇÕES ESPACIAIS DE FORMULAÇÕES À BASE DE ÁGUA. MELHORA O DESEMPENHO DAS APLICAÇÕES ESPACIAIS (UBV - ADJUVANTE ANTI-EVAPORANTE INDICADO PARA APLICAÇÕES ESPACIAIS DE FORMULAÇÕES À BASE DE ÁGUA. MELHORA O DESEMPENHO DAS APLICAÇÕES ESPACIAIS (UBV), SEJA POR MÉTODO A FRIO OU A QUENTE, PROPORCIONANDO UMA SENSÍVEL MELHORA NO ESPECTRO DE GOTAS DO EQUIPAMENTO E AUMENTANDO O TEMPO DE VIDA DAS GOTÍCULAS ATRAVÉS DE SUA AÇÃO PROTETORA, QUE INIBE A EVAPORAÇÃO. COMPOSTO POR PRODUTOS SEGUROS PARA A SAÚDE HUMANA E PARA O MEIO-AMBIENTE, NÃO IRRITA E É PRATICAMENTE INODORO. INDICADO PARA USO DOMISSANITÁRIO, PARA USO EM SAÚDE PÚBLICA E PARA APLICAÇÕES EM SAÚDE AMBIENTAL EM GERAL. EMBALAGEM: BD 20 LITROS.	BALDE	8	RM/AQUAFOG	R\$ 698,60	R\$ 5.588,80
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 356.799,98 (trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)						

2.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

2.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

2.2.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

2.2.3 - Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

2.2.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

2.2.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

2.3 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

2.3.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.3.2 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.3.3 - Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

2.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

2.3.5 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021

2.4 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.4.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.4.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

2.4.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.4.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.4.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.4.6 - O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do orçamento:

ÓRGÃO: 35.01

UG: 202

ELEMENTO: 3.3.90.30.18



CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E REAJUSTE DA ATA

4.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

4.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 - Ata de Registro de Preços e o contrato deverá conter a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o subitem 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 4.5. O registro a que se refere o subitem 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 4.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços poderá assinada por meio de assinatura digital.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no subitem 4.7, fica



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização Ata de Registro de Preços de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.14. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **23/07/2024**.

4.15. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

4.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.17. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.18. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.19. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.20. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades poderão aderir à ata de registro de preços, observados os seguintes requisitos:

5.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021;

5.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

5.2 - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1 - O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 5.1.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

5.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - A relação dos itens com a respectiva empresa ofertante do melhor lance, a qual terá preferência de contratação constitui a **clausula segunda**, desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A entrega será parcelada, devendo a contratada realizar a entrega após o recebimento da Autorização de Fornecimento, da Secretaria requisitante, conforme **item 7.2 do Termo de Referência**.

7.2 - Entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.

7.3 - A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.

7.4 - A fiscalização a que se refere a subcláusula segunda não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propositos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico que originou esta Ata, através dos dados bancários indicados pelo CONTRATADO em sua proposta comercial.

8.2 - Para fins de pagamento Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a qual procederá o aceite e atestará o documento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 – As multas serão aplicadas como segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

c) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

9.3 - Os percentuais propostos poderão ser alterados pela Secretaria Requisitante em face das peculiaridades do contrato, observados os limites do §3º, art. 156, Lei Federal 14.133/21.

9.4 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.5 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito, e protocolizado nos dias úteis em horário de funcionamento da Prefeitura.

9.6 - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.7 - Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

9.8 - Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9 - Quando o objeto contratado não for prestado e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e nesta Ata.

9.10 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas. Praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

9.11 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, devendo ser observada a regra do artigo 158 da Lei Federal nº. 14.133/21;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

9.8 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

9.9 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

9.10 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- i) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA AF

11 - O fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Guarapari.

11.1 - A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Órgão requisitante.

11.2 - O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá à Secretaria Municipal de Administração.

11.3 - A emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PESQUISA PERIÓDICA DE MERCADO

12.1 - Caberá ao órgão gerenciador da Ata a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- b) Promover a atualização semestralmente dos preços constantes da Ata, por meio de ampla pesquisa de preços no mercado, bem como quando o preço registrado mostrar-se inviável;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

13 - Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 090/2024** e a propostas da empresa abaixo relacionada.

13.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Guarapari/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com Lei Federal nº. 14.133/2021.

Guarapari/ES, ____ de _____ de 2024.

JOSE RICARDO

BORGES:76421716768

Assinado de forma digital por JOSE
RICARDO BORGES:76421716768
Dados: 2024.10.16 11:57:00 -03'00'

**VETORIAL – DEFENSIVOS AGRICOLAS E DOMISSANITÁRIOS LTDA
JOSÉ RICARDO BORGES
CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES ALESSANDRA SANTOS ALBANI
CONTRATANTES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD**ANEXO**
TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**1 - OBJETO:**

Desenvolver estudo a fim de assegurar a viabilidade técnica da contratação de que trata o referido ETP, qual seja, contratação de Empresa especializada para o fornecimento de insumos (inseticidas, raticidas e outros)

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT MIN	QUANT MÁX	UNID.
1	ÓLEO MINERAL: ÓLEO DE BASE PARAFÍNICA BRANCO, DE COR CLARA E BAIXA VISCOSIDADE E ODOR, SEM EMULSIFICANTE, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: APARÊNCIA: LÍQUIDO LÍMPIDO; COR ASTM, MÁX.: 0,5; DENSIDADE RELATIVA, 20°C (G/CM³): 0,83~0,88; PONTO DE FULGOR, MÍN. (°C): 150; ISENTOS DE UMIDADE; VISCOSIDADE CINEMÁTICA A 40°C (CST): 11,0 A 14,0. APRESENTAÇÃO: BOMBONA DE 20 LITROS.. A ENTREGA DO PRODUTO DEVE SER FEITA CONFORME NECESSIDADE DO SETOR.	8.000	10.400	Litro
2	LARVICIDA BIOLÓGICO, BACILLUS SPHAERICUS NA CONCENTRAÇÃO DE 51,2%– POTÊNCIA DE , 650 UTI/MG (UNIDADE TÓXICA INTERNACIONAIS POR MILIGRAMA). PRODUTO NA FORMULAÇÃO WG - CEPA ABTS 1743. EMBALADO EM POTE PLÁSTICO DE 500 GRAMAS. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE COM VALIDADE DE DOIS ANOS. INDICADO PARA O COMBATE CONTRA AS LARVAS DE CULEX QUINQUEFASCIATUS E ANOPHELES..	30	40	Pote
3	LARVICIDA BIOLÓGICO DE AMPLO ESPECTRO CONTRA MOSQUITOS, CONTROLE RÁPIDO E BAIXO POTENCIAL DE RESISTÊNCIA; CONTROLE RESIDUAL ESTENDIDO, EFICÁCIA EM ÁGUA POLUÍDA E ALTA ESPECIFICIDADE DE ALVO. INDICADO PARA O COMBATE CONTRA AS LARVAS DE AEDES SPP, CULEX SPP E ANOPHELES SPP. POTÊNCIA DE 50 UTI (UNIDADES TÓXICAS INTERNACIONAIS) / MG, CONTENDO BACILLUS THURINGIENSIS ISRAELENIS (CEPA AM65-52) E BACILLUS SPHAERICUS 2362 (CEPA ABTS 1743) REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM: SACOS DE 18,1 KG.	15	20	saco
4	INSETICIDA: INSETICIDA LÍQUIDO PIRETRÓIDE, CONCENTRADO EMULSIONÁVEL A BASE DO PRINCÍPIO ATIVO LAMBDA-CYALOTHRIN NA CONCENTRAÇÃO DE 50G/LIT COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PRE-QUALIFICADO PELA OMS - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE) 1 LITRO. INDICAÇÃO DE USO EM FOG E UVV PARA MOSQUITOS. FRASCO DE 1 LITRO.	180	200	litro
5	INSETICIDA: INSETICIDA LÍQUIDO, ORGANOFOSFORADO NA FORMULAÇÃO CE (CONCENTRADO EMULSIONÁVEL) A BASE DE PIRIMIFÓS-METÍLICO NA CONCENTRAÇÃO DE 50% (500G/LIT), COM REGISTRO NO M.S (PRE-QUALIFICADO PELA OMS - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, REGISTRO E INDICAÇÃO NO RÓTULO PARA CONTROLE DE MOSQUITOS NA FASE ADULTA (CULEX E AEDES) POR TERMONEBULIZAÇÃO E/OU UVV.	60	80	litro
6	INSETICIDA LÍQUIDO A BASE DE ALFA-CIPERMETRINA 3% E FLUFENOXURON 3%, FORMULAÇÃO SUSPENSÃO CONCENTRADA, SEM ODOR, PRODUTO SEGURO, COM INDICAÇÃO NO RÓTULO PARA CONTROLE DE BARATAS, BARBEIROS, CASCUDINHOS, CARRAPATOS, ESCORPIÕES, FORMIGAS, MOSCAS, MOSQUITOS, PERCEVEJOS DE CAMA, PULGAS E TRAÇAS. ALTA EFICÁCIA. REGISTRO NO MS.	60	70	litro
7	INSETICIDA LÍQUIDO, PIRETRÓIDE, CONTENDO O INGREDIENTE ATIVO PRALETRINA, NA CONCENTRAÇÃO DE 1,25% P/P E OUTROS COMPONENTES: SINERGISTA, TENSOATIVOS, SOLVENTES E ANTIOXIDANTE. USO PROFISSIONAL E CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA, COM INDICAÇÃO NO RÓTULO PARA CONTROLE DE	80	100	litro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

	MOSQUITOS, MOSCAS E OUTROS INSETOS EM APLICAÇÕES ESPACIAIS, PULVERIZAÇÕES E COSTAL MOTORIZADO. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE . EMBALAGEM DE 1 LITRO.			
8	INSETICIDA E CUPINICIDA NA FORMULAÇÃO WG, PERTENCENTE AO GRUPO QUÍMICO FENIL-PIRAZOL, A BASE DE FIPRONIL NA CONCENTRAÇÃO DE 80% COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA CONTROLE DE CUPINS E CARRAPATOS. SACHE DE 4 GRAMAS (PACOTE COM 4 SACHES)	20	30	pacote
9	ADJUVANTE ANTI-EVAPORANTE INDICADO PARA APLICAÇÕES ESPACIAIS DE FORMULAÇÕES À BASE DE ÁGUA. MELHORA O DESEMPENHO DAS APLICAÇÕES ESPACIAIS (UBV - ADJUVANTE ANTI-EVAPORANTE INDICADO PARA APLICAÇÕES ESPACIAIS DE FORMULAÇÕES À BASE DE ÁGUA. MELHORA O DESEMPENHO DAS APLICAÇÕES ESPACIAIS (UBV), SEJA POR MÉTODO A FRIO OU A QUENTE, PROPORCIONANDO UMA SENSÍVEL MELHORA NO ESPECTRO DE GOTAS DO EQUIPAMENTO E AUMENTANDO O TEMPO DE VIDA DAS GOTÍCULAS ATRAVÉS DE SUA AÇÃO PROTETORA, QUE INIBE A EVAPORAÇÃO. COMPOSTO POR PRODUTOS SEGUROS PARA A SAÚDE HUMANA E PARA O MEIO-AMBIENTE, NÃO IRRITA E É PRATICAMENTE INODORO. INDICADO PARA USO DOMISSANITÁRIO, PARA USO EM SAÚDE PÚBLICA E PARA APLICAÇÕES EM SAÚDE AMBIENTAL EM GERAL. EMBALAGEM: BD 20 LITROS.	08	10	balde

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT MIN	QUANT. MAX	UNID
1	RATICIDA: RATICIDA BLOCO PRENSADO A FRIO A BASE FLOCOUMAFEN NA CONCENTRAÇÃO DE 0,0050%, SEXTAVADO, ALTA ATRATIVIDADE, INDICADO PARA O CONTROLE DE RATTUS RATTUS, RATTUS NOVERGICUS E MUS MUSCULUS, PRODUTO ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM BALDE PLÁSTICO DE 10 KG, PARA PROTEGER O PRODUTO ARMAZENADO DO ATAQUE DE INSETOS. BLOCOS DE 20 GRAMAS CADA, COM REGISTRO NO MS.	250	280	kg
2	GEL MOSQUICIDA A BASE DE IMIDACLOPRID A 0,6%, INDICADO PARA O CONTROLE DE MUSCA DOMESTICA, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM BISNAGA APLICADORA DE 30 GRAMAS.	40	50	bisnaga
3	FORMICIDA: FORMICIDA NA FORMULAÇÃO DE GEL, DE USO PROFISSIONAL, ATRATIVO PARA FORMIGAS DOCEIRAS, PERTENCENTE AO GRUPO QUÍMICO DOS NEONICOTINÓIDES E FENIL PIRAZOL INGREDIENTE ATIVO IMIDACLOPRID NA CONCENTRAÇÃO DE 0,015%, E FIPRONIL A 0,015 % CONTENDO BENZOATO DE DENATONIUM (AMARGANTE), APRESENTADO EM BISNAGAS DE 30G, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE..	80	100	bisnaga
4	BARATICIDA: BARATICIDA GEL DE USO PROFISSIONAL A BASE DE FIPRONIL PERTENCENTE AO GRUPO QUÍMICO FENIL-PIRAZOL, NA CONCENTRAÇÃO DE 0,050%, APRESENTADO EM BISNAGAS COM NO MÍNIMO 30G. REGISTRO NO MS. ALTA EFICÁCIA.	300	340	bisnaga
5	ISCA GRANULADA MOSQUICIDA A BASE DE AZAMETIFOS A 1%, COM ATRATIVO SEXUAL PARA MOSCAS, EMBALADO CAIXAS DE 24 ENVELOPES DE 25 GRAMAS, COM REGISTRO NO MS.	216	230	envelope
6	MOLUSCIDA, LEMICIDA CONTENDO 5% DE METALDEÍDO, APRESENTADO NA FORMULAÇÃO SÓLIDA NO FORMATO GRANULADO, RESISTENTE A UMIDADE. PACOTE DE 1 KG CONTENDO SACHES DE NO MÍNIMO 100 GRAMAS. UNIDADE KG	10	12	kg
7	ISCA FORMICIDA GRANULADA A BASE DE SULFURAMIDA A 0,3% EMBALADO EM PACOTES DE 500 GRAMAS, INDICADO PARA JARDINAGEM . REGISTRO NO MS.	15	20	pacote

2 – VIGÊNCIA:

A contratação será de 12 (doze) meses, a contar da publicação em Diário Oficial, podendo ser prorrogada conforme previsto na Lei nº14.133/2021.

O fornecimento de produto(s) será parcelado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

Se justifica o enquadramento de fornecimento contínuo de produto(s), considerando que a vigência plurianual será mais vantajosa para a Administração Municipal.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Aquisição de insumos (inseticidas e moluscicida) visa o controle de insetos voadores, insetos rastejantes e outros em ambiente urbano, os quais possuem tamanhos diferentes, possuem hábitos alimentares diferentes, e vivem em diferentes locais, e potenciais transmissores de doenças e agravos aos seres humanos. Por estes motivos se torna necessário adquirir os diferentes tipos de inseticidas e outros, cujos usos são direcionados conforme as características das infestações alvo do controle. Na hipótese de não adquirir os insumos solicitados, o controle das populações e/ou infestações de insetos e moluscos, certamente apresentará crescimento desordenado e descontrolado, o que seguramente causará diversos agravos à saúde dos cidadãos moradores do município de Guarapari – ES.

Considerando que o Setor de Vigilância Ambiental, deve estar preparada para adoção de medidas de prevenção e controle mais intensos na hipótese de enfrentamento de situações de epidemiológica com maior gravidade o que exige uma manutenção e estoque de insumos.

Faz-se necessária a aquisição dos insumos supracitados, a fim de garantir o combate ao mosquito, bem como, o controle de pragas urbanas, visando garantir a saúde da população do município

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

As soluções de mercado são compatíveis com a solução encontrada pela Administração para melhor atender à sua necessidade, tendo sido conferidas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades.

A contratação pretendida tem caráter continuado e é essencial, conforme já exposto no tópico “Descrição da Necessidade da Contratação”.

A solução proposta se justifica devido ao total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, o que confere a possibilidade de ampla participação de diversas empresas em âmbito nacional, favorecendo a competitividade do certame e a contratação do serviço pela proposta mais vantajosa.

Além disso, durante a etapa de levantamento de mercado, observou-se que a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de fornecimento de cartão refeição já é utilizada pelos órgãos públicos, conforme constatado nos pregões analisados.

Por fim, a solução proposta atende de forma satisfatória a demanda dos Órgãos da Administração, de maneira que a execução dos serviços seja realizada de forma mais eficiente e assertiva.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Do critério de sustentabilidade

5.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.2.2. Deverão ser observadas todas as normas pertinentes a aquisição do objeto, observando a RDC nº 69 de 8 de dezembro de 2014.;

5.2.3. Os produtos devem ser autorizados pelos órgãos competentes, visando não causar prejuízo ou qualquer dano à natureza, saúde ou segurança das pessoas;

5.2.4. Considerando a potencialidade de riscos à saúde humana e à natureza, a política de uso consciente e de forma adequada dos inseticidas e o descarte de recipientes e embalagens devem ser criteriosamente observados pela empresa contratada através de seus profissionais especializados e responsável técnico.

5.3 Da exigência de amostra

5.3.1 - Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

5.4 Garantia da Contratação

5.4.1 - Não haverá exigência de garantia dos produtos contratados, pois trata-se de aquisição de materiais, conforme itens citados na tabela constante neste Termo de Referência.

5.5 Garantia do Produto

5.5 - Não haverá garantia do produto

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO : O contrato relativo à presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da Publicação em Diário Oficial.

6.2 - Durante o prazo de vigência do contrato o(s) preço(s) contratado(s) poderá(ão) sofrer reajuste em sentido estrito após transcorrido 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, aplicando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA) desde que a Contratada não tenha dado causa para eventuais dilações de prazo de vigência do contrato, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente.

6.2.1 – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dívida em tantas quantos forem os acordos, dissídio ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.2.2– Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerados que deu ensejo à repactuação.

6.2.3 – Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste. Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação, o reajuste será calculado de acordo com último índice conhecido.

6.2.4– As repactuações/reajustes a que a contratada fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objetos de preclusão.

6.2.5 - a eventual solicitação de pedido de reajuste, caso o contrato ultrapasse o período de um ano, da publicação do contrato, deve ser efetivada pelo contratado até a data da assinatura de eventual prorrogação de prazo, constando no respectivo aditivo. Caso não haja manifestação em tal prazo, entende-se por precluso o direito ao reajuste.

6.2.6– As revisões, reajustes e repactuações a que fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência desde Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

§1º - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida a título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativas a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

6.2.7 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

6.2.8 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) Divergência entre a composição de custos unitários da proposta Contratada com a referencial da Licitação, prevalecendo esta em qualquer hipótese.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

6.2.9 – A revisão será formalizada por meio de termo Aditivo, precedida de análise do setor Contábil do Município e da Procuradoria Geral do Município (PGM).

6.2.10– A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

6.3 – SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto.

7 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

7.1 – LOCAL DE ENTREGA: A Empresa Contratada deverá entregar o objeto no horário de 07:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – Rua Lúcio Maia, s/nº, Galpão. Muquiçaba, Guarapari-ES.

7.2 - PRAZO DE ENTREGA: A(s) entrega(s) do(s) produto(s) deverá(ão) ser realizada(s) em até 5 dias corridos, a contar da formalização e entrega da Autorização/Ordem de Compra emitida pelo(s) setores requisitantes, em documento padronizado.

8 – CABE A CONTRATADA:

a) Fornecer os objetos desta licitação de acordo com o indicado na Autorização de Fornecimento (AF), com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente às informações fornecidas pela Contratante, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento;

b) Não transferir a outrem, o objeto estabelecido neste contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

c) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, tributária, trabalhista e qualificação técnica;

d) Substituir, no todo ou em parte, o objeto deste termo que for entregue fora das especificações e/ou que apresentarem defeitos, devendo fazê-lo no prazo determinado pela Secretaria Requisitante, sem ônus para o Município de Guarapari;

e) Incluir nos preços cotados todos os insumos que o compõem a satisfação do contrato, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados;

f) Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato;

g) Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos e atender as reclamações que possam surgir durante a execução do contrato;

h) CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: Não serão exigidos critérios de sustentabilidade para esta contratação

9 - CABE A CONTRATANTE:

a) Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento prestado pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;

c) Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato;

d) Comunicar à Contratada, em tempo hábil, quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

e) Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

- f) Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas;
- g) Proporcionar as facilidades para que a contratada possa desempenhar o fornecimento dentro das disposições contratuais;
- h) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da contratada;
- i) Formalizar as solicitações de fornecimento por meio de Autorização de Fornecimento e enviá-las pelos meios de comunicação informados pela contratada;
- j) Efetuar o pagamento à contratada na forma e prazo previstos no contrato.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 – DA FISCALIZAÇÃO: Ficará a Gerente de Vigilância Ambiental, Lorena Santos da Silva, Matrícula 23840-6, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, bem como atestar as notas fiscais de pagamento e controlar o saldo existente no contrato.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1 - AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO: O(s) produto(s) deverá(ão) apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos.

Todo(s) o(s) produto(s) deverá(ão) ser de primeira qualidade, novo(s), sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor/ANVISA/INMETRO, quando for o caso.

11.2 - RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos deverão ser entregues de forma parceladas, de acordo com as demandas e necessidades da Secretaria requisitante.

11.2.1 - Todos os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebidos em definitivo no prazo de 2(dois) dias úteis, contados da data da entrega.

11.2.2 - Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado, entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a Contratada para substituir, as suas expensas, os produtos recusado(s) ou complementar o(s) produto(s) faltantes.

11.2.3 - Os produtos que apresentar em desconformidade deverão ser substituídos em sua totalidade, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

12 - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

A Prefeitura Municipal de Guarapari através do Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento da prestação dos serviços, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

13 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 - A licitação será promovida na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, considerando a **natureza comum** dos produtos demandados.

13.2 - Será vencedora do certame a empresa licitante que atender as exigências deste Termo de Referência e apresentar o **MENOR PREÇO** global por lote.

13.3 - O certame deverá ser conduzido conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

14 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1 - Atestados/certidões de capacidade técnico, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviço anterior pertinente e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

II. Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, para empresas cuja atividade econômica seja caracterizada pela fabricação de desinfestantes domissanitários.

III. Autorização de Funcionamento do licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, devidamente válida na forma da legislação específica vigente, tal comprovação poderá ser feita ainda por meio de cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União ou respectivos "prints" da página do DOU na internet, ou "prints" da página da ANVISA na internet os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente.

IV. Certificado de Registro do Produto, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos "prints" da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

a. no caso do registro encontrar-se em fase de renovação, deverá ser apresentada a cópia do respectivo Certificado de Registro do Produto em renovação acompanhada da cópia da solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 8º, do Decreto Federal 8.077/2013;

b. no caso de produto isento de registro, deverá ser apresentado o documento comprobatório da isenção expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos "prints" da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

c. no caso de produto notificado, deverá ser apresentado o Comprovante de Notificação do Produto, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos "prints" da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

V. Certificado de Registro do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos "prints" da página do IBAMA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente.

VI. Apresentar certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista.

15 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O valor preliminarmente estimado total da contratação é de **R\$ 547.834,10**, conforme consta na tabela do item 8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO, constante no Estudo Técnico Preliminar, que posteriormente serão atualizados pelos orçamentos do setor competente.

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento:

UG: 202

Orgão: 35.01

17 - DAS PENALIDADES:

17.1 – No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.2 – As multas serão aplicadas como segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- c) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

17.3 - Os percentuais propostos poderão ser alterados pela Secretaria Requisitante em face das peculiaridades do contrato, observados os limites do §3º, art. 156, Lei Federal 14.133/21.

17.4 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

17.5 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito, e protocolizado nos dias úteis em horário de funcionamento da Prefeitura.

17.6 - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

17.7 - Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

17.8 - Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9 - Quando o objeto contratado não for prestado e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e nesta Ata.

17.10 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas. Praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

- a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

17.11 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, devendo ser observada a regra do artigo 158 da Lei Federal nº. 14.133/21;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

17.12 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

17.13 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

17.14 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

18 - DA RESCISÃO:

18.1- A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo Município, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) **razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;**
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

18.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do CONTRATANTE.

18.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** somente o referente ao pagamento dos serviços realizados.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD

Possui, a Administração Pública, a faculdade de modificar unilateralmente o contrato para melhor atender às finalidades do interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO, bem como, rescindir unilateralmente o contrato.

19 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2024.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Diante da inexistência de processo de padronização a que se refere o artigo 47, inc. I, da Lei nº 14.133/2023, declaramos para os devidos fins que as especificações dos itens do Termo de Referência deste processo administrativo, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E VETORES** foram elaboradas considerando os requisitos de qualidades técnicas ou de desempenho, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

Guarapari/ES, 01 de Julho de 2024.

Lorena Santos da Silva
Gerente de Vigilância Ambiental

JOSE
RICARD
O
BORGES:
7642171
6768

Assinado de
forma digital
por JOSE
RICARDO
BORGES:7642
1716768
Dados:
2024.10.16
11:57:34
-03'00'

